



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 Rua Júlio Martinez Benevides, nº 191 - Lei Controlada  
 Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaraatga.mt.gov.br  
 Nº: 463/2019 VOLUMES: 1  
 Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
 Data Cadastro: 16/08/2019 Hora: 15:23:12  
 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 092 093 E 094/2019  
 Resumo: PROJ LEI ORD N 092 093 E 094/2019

# PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
 GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
 (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS  
 Fl. 01  
 Rub. 01

## Projeto de Lei Ordinária

### N.º 094/2019

EMENTA:.....	<p>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
AUTORIA...	EXECUTIVO

## AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2019.

*Edson Vicente da Costa*  
 Matrícula 533



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094/2019.**

Tangará da Serra, 15 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que não há previsão de repasse do Governo Federal referente ao Convênio SICONV 861499/2017-SUDAM, com o objeto execução do projeto de Implantação de Iluminação Pública em média e baixa tensão na MT- 358, nos trechos entre a UNEMAT e o Estádio Municipal e entre a Av. Brasil e o Parque de Exposição e havendo a necessidade de finalizar essa importante obra no município.

Considerando que a empresa já efetuou a 4ª medição dos serviços de construção de Rede de Iluminação conforme contrato nº 083/ADM/2018, conforme a nota fiscal em anexo nº 359.

Vimos solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar o pagamento 4ª medição dos serviços de construção de Rede de Iluminação Pública em média e baixa tensão na MT- 358, entre a UNEMAT e o Estádio Municipal e entre a Av. Brasil e o Parque de Exposição, através de superávit financeiro próprio da SINFRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Vale ressaltar que se trata de recursos de suficiência de saldo de recursos próprios em 31/12/2018, conforme relatório que segue em anexo, o qual faz parte integrante deste Projeto de Lei.

A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de superávit financeiro.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que a empresa já expediu nota fiscal de nº 359 (em anexo) referente a 4ª medição dos referidos serviços.

Respeitosamente,

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Município



CM/TS  
Fl. 17  
Rub. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
 Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 094, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.034/2018 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.050/2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Financeira</b>
2903	Extensão, melhoramento e manutenção da Iluminação Pública.	9.109.068,81

**Para:**

<b>PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Financeira</b>
2903	Extensão, melhoramento e manutenção da Iluminação Pública.	9.245.068,81

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de **R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais)**, destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**02.09.0.6 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**25 – ENERGIA**  
**751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA**  
**0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
 4.4.90.00.00.00.0300000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 136.000,00

**Total da abertura crédito.....R\$ 136.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por **superávit Financeiro**, referente a cancelamento de empenhos de 2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme relatório anexo, expedido pela

Avenida Brasil, nº 2351 N- Jardim Europa - Cep. 78300 – 000 - Tangará da Serra- Mato Grosso

**Edson Vicente da Costa**  
Matrícula 633



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Contabilidade Municipal que faz parte integrante dessa Lei e Decreto nº 227, de 08 de agosto de 2019.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de superávit financeiro.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.071/2018 – LOA.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei Especial Especial visa solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar o pagamento 4ª medição dos serviços de construção de Rede de Iluminação Pública em média e baixa tensão na MT-358, nos trechos entre a UNEMAT e o Estádio Municipal e entre a Av. Brasil e o Parque de Exposição, através de superávit financeiro próprio da SINFRA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal



CM/IS  
Fl. 06  
Rub. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Fazenda

Superávit financeiro da fonte/destinação 0100000000 gerado pelo cancelamento de obrigações conforme Decretos nº 227 de 08 de agosto de 2019 (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa).

Obrigações Canceladas em 2019

Data do Empenho	Nº do Empenho	Fonte de Recurso	Valor Cancelado	Data do Cancelamento
18/06/2018	12776	0100000000	R\$ 97.298,46	08/08/2019
20/06/2018	12948	0100000000	R\$ 15.400,00	08/08/2019
22/06/2018	13047	0100000000	R\$ 5.257,40	08/08/2019
22/06/2018	13064	0100000000	R\$ 701,37	08/08/2019
17/07/2018	15225	0100000000	R\$ 66.667,06	08/08/2019
14/08/2018	17506	0300000000	R\$ 50.721,58	08/08/2019
Total			R\$ 236.045,87	
Fonte Superavitária			03000000000	

*Angela Nascimento*  
Contadora  
CNPJ nº 07.316.69/0-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Denominação pela Lei Municipal nº 2099/2003  
Estrutura Organizacional pela Lei Complementar Municipal nº 141/2009



**MEMO Nº**  
**738/SINFRA/2019**  
**PROT: 24357/2019**

**DATA: 14/08/2019**  
**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**A/C DE "COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS"**

**ASSUNTO:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Prezado(a) Senhor(a)

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria as solicitações de Abertura de Crédito Especial nº **049/SINFRA/2019**, Abertura de Crédito Adicional Suplementar **052/SINFRA/2019** para serem, encaminhadas à Câmara Municipal para realização de Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial, uma vez que os créditos serão para pagamento da nota fiscal anexo que se encontram no Departamento de Contabilidade, aguardando recursos do governo federal que até o presente momento não houve depósito do mesmo, portanto, será paga com recurso próprio e posteriormente ressarcida pelos devidos convênios SUDAM. Abertura de Crédito Adicional Suplementar **051/SINFRA/2019**, será utilizado para aquisição de um veículo para equipe de engenharia desta secretaria para fiscalização de obras urbanas e rurais de nosso Município.

Sendo o propósito, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BERNADINO DA SILVA FILHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

*Recb. em 14/08/2019*  
*Lúcia Boligon Medeiros*  
*Articula nº 623*



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.  
Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311-4816/4819  
e-mail: [sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br)

CM/IS  
Fl. 08  
Rub. 0

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Nº: 049/SINFRA/2019	Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Especificação:	<input type="checkbox"/> Suplementar	<input checked="" type="checkbox"/> Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input type="checkbox"/> Decreto

**Justificativa da Suplementação:** A presente solicitação de Abertura de Crédito Especial – Referente a Crédito de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores para: Adiantamento de Pagamento NF 359 da empresa Sec Engenharia referente 4º medição dos serviços de construção de rede de Iluminação Pública, em conformidade com o ofício 68/2019-GAB/SUPERIN que prevê a possibilidade de pagamento de Convênio nº 861499/2017/SUDAM com recurso próprio para posterior restituição do valor do convenio pela SUDAM.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2903	EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Imóveis Atendidos	UN	65500	65500	0,00

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR						
P/A/C	Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2903	EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51.00.00	030000000	0,00	136.000,00	136.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES					
<b>Total do Projeto/Atividade – 2903</b>					<b>R\$ - 136.000,00</b>	

Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ BERNADINO DA SILVA FILHO**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

*[Handwritten Signature]*  
 Recb. e  
 14/08/2019 - 16:10h  
**Mara Lúcia Boligon Medeiros**  
 Matrícula nº 623





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Fazenda

Superávit financeiro da fonte/destinação 010000000 gerado pelo cancelamento de obrigações conforme Decretos nº 227 de 08 de agosto de 2019 (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexo).

Obrigações Canceladas em 2019

Data do Empenho	Nº do Empenho	Fonte de Recurso	Valor Cancelado	Data do Cancelamento
18/06/2018	12776	0100000000	R\$ 97.298,46	08/08/2019
20/06/2018	12948	0100000000	R\$ 15.400,00	08/08/2019
22/06/2018	13047	0100000000	R\$ 5.257,40	08/08/2019
22/06/2018	13064	0100000000	R\$ 701,37	08/08/2019
17/07/2018	15225	0100000000	R\$ 66.667,06	08/08/2019
14/08/2018	17506	0300000000	R\$ 50.721,58	08/08/2019
Total			R\$ 236.045,87	
Fonte Superavitária			0300000000	

  
Angela Nascimento  
Contadora  
CRC-MT 013169/O-0

CM/TS  
Fl.   
Rub. 



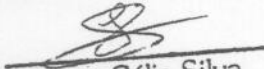
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 227, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Documento recebido em  
Data 13/08/19  
Departamento de Contabilidade

  
Luzia Célia Silva  
Ag. Admin. II  
Contabilidade

16.23

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando de n.º 717/SINFRA/2019, expedido em 08 de agosto de 2019, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**CONSIDERANDO** o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura:



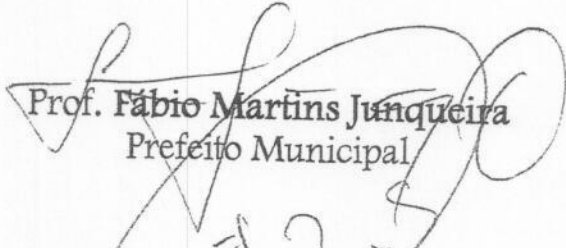
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

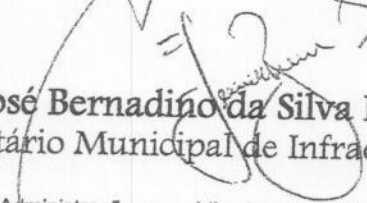
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DATA	FAVORECIDO	EMPENHO	VALOR A CANCELAR
18/06/2018	ENGEMAC CONTRUTORA EIRELLI - EPP	12776	97.298,46
20/06/2018	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA	12948	15.400,00
22/06/2018	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	13047	5.257,40
22/06/2018	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	13064	701,37
17/07/2018	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	15225	66.667,06
14/08/2018	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	17506	50.721,58

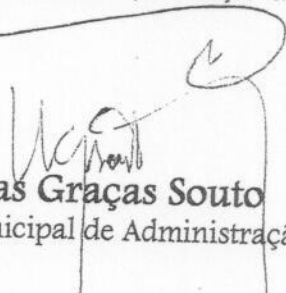
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

  
**José Bernadino da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração



Processo nº 26.232-3/2015  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO  
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 26.232-3/2015.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.033/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.



Processo nº 26.232-3/2015  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO  
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou no sentido de responder ao consulente que o cancelamento de restos a pagar não processados não gera créditos orçamentários para abertura de créditos suplementar e especial durante o exercício e no momento do cancelamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL, os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Revisor

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

TERMO DE COMPROMISSO Nº 861499/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2775686 Sese/PA e do CPF/MF nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Tv. Dom Pedro I, nº 575, Apartamento 501 - Ed. Quadra Residence, Umarizai, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, com sede na AVENIDA BRASIL, 2351, SETOR N - JARDIM EUROPA. Tangara Da Serra - MT. CEP: 78.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, denominada COMPROMITENTE, representada pelo Prefeito FABIO MARTINS JUNQUEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 108.856.331-72, RG 225967, residente e domiciliado a RUA RAMON SANCHES MARQUES, 128-S - CIDADE ALTA, CEP: 78.300-000, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017, no Decreto nº 7.889, de 15 de janeiro de 2013, na Portaria MI nº 360, de 21 de julho de 2017, e consoante o processo Nº 59004.007286/2017-13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução do projeto de **IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA SUDAM:**

- a) repassar os recursos financeiros ao COMPROMITENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA;
- b) notificar a Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- c) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados, inclusive os derivados da aplicação das contrapartidas;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, na forma e prazo fixados neste instrumento;
- e) notificar ao COMPROMITENTE quando a utilização dos recursos transferidos for considerada

Decreto nº 7.889/2013;

- j) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado à SUDAM quando da prestação de contas;
- k) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos pela SUDAM, mantendo-o atualizado;
- l) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações;
- m) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- m.1 - a destinação do recurso;
  - m.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - m.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - m.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - m.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- n) facilitar a supervisão da SUDAM, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- o) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos da SUDAM, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- p) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo de Compromisso, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos da SUDAM, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste Termo de Compromisso;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SUDAM, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Compromisso, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- s) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Termo de Compromisso, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;



dias a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso estão fixados em R\$ 3.099.000,00 (Três milhões e noventa e nove mil reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), correrão à conta da dotação do orçamento da SUDAM, através do PROGRAMA/AÇÃO 20297K66

a) Natureza da Despesa: 44.40.42

b) Fonte: 100

c) Nota de Empenho: 2017NE801213

2) R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) relativos à contrapartida do COMPROMITENTE de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408/2016.

Subcláusula Primeira - O COMPROMITENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da SUDAM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

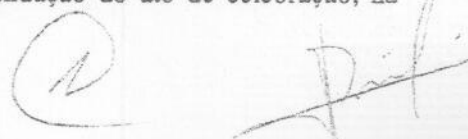
Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Subcláusula Primeira - Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, Federal ou Estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente. Ficando vedado o seu aproveitamento para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Quarta - A liberação dos recursos ocorrerá em três parcelas, a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e fica condicionada à análise e aprovação do projeto básico, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável - RRT pela elaboração do projeto e pela fiscalização da obra, da apresentação da Licença Ambiental (ou dispensa) e emissão de Laudo de Vistoria Prévia favorável a ser emitido pela área técnica da SUDAM, bem como a emissão de Parecer Jurídico favorável de convalidação do ato de celebração, na forma do artigo 55 da Lei nº 9784 de 29.01.1999.





Subcláusula Terceira - A execução do objeto deste Termo de Compromisso será acompanhada pela Coordenação Geral de Convênios e Monitoramento da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas SUDAM, que emitirá relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Quarta - A SUDAM deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso, registrando-o no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela SUDAM, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo COMPROMITENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

Subcláusula Primeira - Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, a SUDAM estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o COMPROMITENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a SUDAM registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No caso de irregularidades e descumprimento pelo Município das condições estabelecidas no termo de compromisso, a SUDAM suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.


Subcláusula Primeira - A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação do Município de devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.




E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2017.

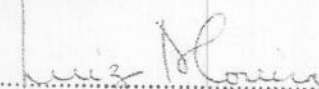
Pela SUDAM


  
PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente da SUDAM

Pelo COMPROMITENTE

  
FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito do Município de Tangará da Serra

Testemunhas

  
..... Luiz Moura - 00772096210

  
..... Antonio Ramos - 236.775.211.77



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
Exercício: 2019

03788239/0001-66

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2019 ATÉ 15/08/2019

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
	INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
0209 SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
020906 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
25 Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
751 Conservação de Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
203 EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTE	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25
FICHA 1062 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS BENEFÍCIOS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
PREVIDENCIÁRIOS										
FICHA 1063 3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 -VENCIMENTOS E VANTAGE	240.000,00	240.000,00	115.547,88	115.547,88	115.547,88	115.547,88	115.050,60	115.050,60	497,28	124.452,12
PESSOAL CIVIL										
FICHA 1064 3.1.90.13.02-0.1.00.000000-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00	41.000,00	19.729,91	19.729,91	19.729,91	19.729,91	17.103,18	17.103,18	2.626,73	21.270,09
FICHA 1065 3.1.90.16.00-0.1.00.000000-000 -OUTRAS DESPESAS VARIÁ	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
PESSOAL CIVIL										
FICHA 1066 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITU	50.000,00	50.000,00	5.594,58	5.594,58	5.594,58	5.594,58	0,00	0,00	5.594,58	44.405,42
TRABALHISTAS										
FICHA 1067 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	6.000,00	2.740,65	2.740,65	2.740,65	2.740,65	2.340,46	2.340,46	400,19	3.259,35
FICHA 1068 3.3.90.30.28-0.1.00.000000-000 -MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	99.000,00	51.233,00	51.233,00	5.953,63	5.953,63	5.953,63	5.953,63	45.279,37	47.767,00
FICHA 1069 3.3.90.30.00-0.1.17.000000-000 -MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	400.000,00	25.873,20	25.873,20	5.583,60	5.583,60	5.583,60	5.583,60	20.289,60	374.126,80
FICHA 1070 3.3.90.39.81-0.1.17.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	4.106.001,90	4.106.001,90	3.950.530,54	3.950.530,54	1.516.975,42	1.516.975,42	1.516.975,42	1.516.975,42	2.433.555,12	155.471,36
PESSOA JURÍDICA										
FICHA 1071 4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
FICHA 1072 4.4.90.51.00-0.1.17.000000-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
FICHA 1073 4.4.90.51.00-0.1.24.054000-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
FICHA 1466 3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000 -OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	0,00	1.000,00	429,80	429,80	429,80	429,80	429,80	429,80	0,00	570,20
CONTRIBUTIVAS										
FICHA 1628 3.3.90.36.00-0.3.17.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
PESSOA JURÍDICA										
FICHA 1629 4.4.90.51.00-0.3.17.000000-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	450.966,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.966,91
FICHA 1702 4.4.90.52.00-0.1.00.000000-000 -EQUIPAMENTOS E MATERI	0,00	5.000,00	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	3.460,00
PERMANENTE										
<b>TOTAL</b>	8.545.101,90	9.109.068,81	4.173.219,56	4.173.219,56	1.672.555,47	1.672.555,47	1.663.436,69	1.663.436,69	2.509.782,87	4.935.849,25

